



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.652

**Data:** 27 de novembro de 2015.

**Súmula:** “Estabelece o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Guaratuba, denominado REFIS-GUARATUBA”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Programa de Refinanciamento de Débitos do Município de Guaratuba, denominado REFIS - Guaratuba.

**Parágrafo Único** – O programa a que se refere o “*caput*” abrange os créditos tributários vencidos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** Os débitos tributários poderão ser pagos de acordo com a seguinte tabela provendo os seguintes descontos:

<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>
À vista	90%	90%

**§ 1º** - Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, para fins de possibilitar a extinção da mesma.



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

**§ 2º** - Os contribuintes com parcelamento ativo de débitos tributários poderão aderir ao atual programa.

**Art. 3º** - A adesão ao programa implica:

I – na confissão irretratável e irrevogável dos débitos fiscais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência daqueles já interpostos;

III – em extinção da ação executiva.

**Art. 4º** - O prazo de adesão ao programa encerra-se em **30 de dezembro de 2.015**.

**Parágrafo Único** - O pagamento da cota única constante no artigo 3º da presente lei deverá ser efetuado, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a adesão.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratuba, 27 de novembro de 2015.

EVANI JUSTUS  
Prefeita Municipal



**Município de Guaratuba**

**Estado do Paraná**